

INTERESSADO - DANIELA ZANOTTO
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
PARECER Nº 1677/74, GPG; Aprovado em 24/07/74; Comun.ao Pleno
em 07/08/74. (Proc. 1499/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: DANIELA ZANOTTO, filha de GIOVANNI ZANOTTO e de dona ANNA MARIA STIVAL ZANOTTO, nascida em São Paulo, Capital, a 29 de outubro de 1960, domiciliada e residente à Praça A, Conjun- to Jussara, 29, em São Bernardo do Campo, tendo realizado estudos ao exterior, solicita promunciamiento deste Conselho quanto ao ní- vel em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- primário com 5 séries no Colégio "G.LEOPARDI", em Veneza, na ci- dade de Mira, Itália;
- 2- fez, em continuação, no ano letivo de 1972/19753 1ª classe na Escola Média Estatal "G.LEOPARBI", de Mira (Veneza);
- 3- estudou as seguintes disciplinas: Religião, Italiano, História e Educação Cívica, Geografia, Francês, Matemática, Obs. e Elem. Ciências Naturais, Educação Artística, Aplicação Técnica, Educa- ção Musical, Educação Física, Geometria, Atividade Manual e Prá- tica.

Freqüente no corrente ano letivo a 7ª série do 1º grau no Grupo Escolar do "Parque São Pedro", do São Bernardo do Campo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visa- da e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por DANIELA ZANOTTO, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de con- clusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar- --- a matrícula na 7ª série do 1º grau conforme requer, ficando con-

validados os atos escolares praticados no corrente ano letivo no Grupo Escolar do "Parque São Pedro", de São Bernardo do Campo.

A escola que acolheu a interessada deverá, submetê- la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 23 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELISÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAS, THEREZLNKA FRAM.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente